



Câmara Municipal de Iuna

PROJETO DE LEI Nº 39 /2023.

RECEBIDO

EM 08 / 08 / 2023

Geline F.

“INSTITUI A CARTEIRA DO
PRODUTOR RURAL IUNENSE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Carteira do Produtor Rural Iunense.

Art. 2º São condições para pleitear a Carteira do Produtor Rural Iunense:

I - deter a qualquer título área ou áreas que perfaçam a soma total de até quatro módulos fiscais;

II - utilizar predominantemente mão de obra familiar nas atividades econômicas do estabelecimento ou empreendimento familiar rural;

III - auferir no mínimo metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; e

IV - caso o produtor não possua mais de 50% de sua renda da agricultura, outros fatores serão levados em consideração para a emissão da Carteira do Produtor Rural Iunense, entre eles, a presença em associação de agricultores e/ou venda direta em feiras.

Parágrafo único. Módulo fiscal é a unidade de medida de área expressa em hectare, correspondendo no âmbito do Município de Iuna a cinco hectares.

Art. 3º Documentos necessários que deverão acompanhar o requerimento inicial para obtenção da Carteira do Produtor Rural Iunense:

I - pessoais:



Câmara Municipal de Iuna

- a) fotocópia da Carteira de Identidade;
- b) fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; e
- c) duas fotos tamanho 3X4;

II - planta topográfica da área com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA, acompanhados dos seguintes documentos, quando for o caso:

- a) se proprietário, escritura pública de compra e venda do imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis;
- b) se promitente comprador ou cessionário, escritura pública de promessa de compra e venda ou de cessão com cláusula de imissão de posse, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;
- c) documento comprobatório do contrato de arrendamento, comodato, usufruto, parceria ou locação do imóvel ou outra relação jurídica idônea;
- d) prova de ocupação mansa e pacífica, comprovada a mais de cinco anos ininterruptos; e
- e) certidão de assentado ou espelho de beneficiário emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

III - último recibo do Imposto Territorial Rural – ITR;

IV - boletim de produção ou documento equivalente emitido por empresa prestadora de Assistência Técnica e Extensão Rural ou por profissional de ciências agrárias, de nível superior, como engenheiro agrônomo, engenheiro agrícola, médico veterinário ou zootecnista, com registro nos respectivos conselhos regionais.

Parágrafo único. Nos casos das alíneas d e e do inciso II, o postulante deverá juntar declaração comprobatória de órgão executor de assistência técnica, contendo a



Câmara Municipal de Iuna

descrição detalhada do imóvel, com sua exata localização, uso atual discriminado, seus confrontantes e o período de ocupação.

Art. 4º Os portadores da Carteira de Produtor Rural Iunense poderão pleitear os seguintes benefícios e serviços:

I - comprovação de atividade econômica produtiva;

II - prioridade para a emissão da permissão para comercialização da produção da agricultura familiar;

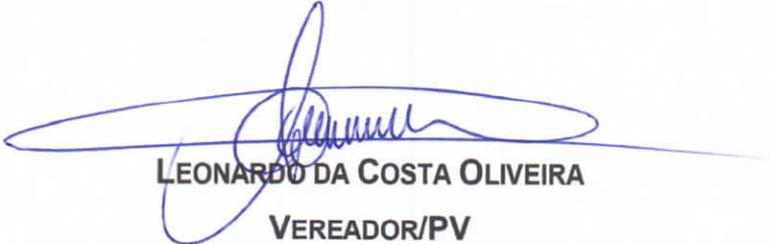
III - prioridade nos serviços de mecanização para melhoramento de estradas, objetivando escoamento da produção e atendimento social; e

IV - participar da Feira do Produtor Rural.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Iuna/ES, 10 de julho de 2023.



LEONARDO DA COSTA OLIVEIRA
VEREADOR/PV